



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

PROJETO DE LEI N° 277/2025

"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU PARA PESSOAS COM TEA (TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA) OU COM FIBROMIALGIA INCAPACITANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica através da presente Lei, concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou com fibromialgia Incapacitante.

Parágrafo 1º. A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou com fibromialgia Incapacitante, seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Parágrafo 2º. A renda mensal familiar de todos os componentes/moradores da residência, seja inferior a 03 (três) salários mínimo vigente.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

i - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família:

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

RECEBIDO

23/10/2025
Jayom Costa

Rua Sebastião Oliveira, 04, Marianga, Itabaiana/SE – CEP 49.504-093

(79) 3431 7675 / 3431 2814



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade / RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA ou fibromialgia Incapacitante, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA ou Fibromialgia Incapacitante, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI – Contracheque ou declaração de imposto de renda de todos os componentes da residência;

VII - atestado médico da pessoa com TEA ou Fibromialgia Incapacitante, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente na Secretaria Municipal de Finanças, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo único. O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 21 de outubro de 2025.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE
CNPJ: 16.452.088/0001-12

ANA PAULA GOIS DE MENDONÇA
VEREADORA - PL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

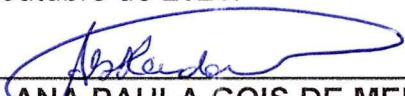
O presente Projeto de Lei tem por finalidade oferecer isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) aos proprietários de imóveis cujos residentes sejam afetados pelo Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou pela fibromialgia incapacitante.

Para as famílias que possuem membros portadores de doenças graves, os custos frequentemente são elevados, e essa isenção pode aliviar as despesas mensais e anuais, demonstrando a preocupação dos legisladores com os cidadãos afetados por condições de saúde sérias e debilitantes. Muitas vezes, o tratamento dessas condições consome grande parte da renda do paciente, prejudicando a estabilidade econômica e a subsistência de toda a família.

Considerando as imensas dificuldades enfrentadas tanto pelo paciente quanto por seus familiares, que vão além dos altos custos de medicamentos, tratamentos especializados, deslocamentos e exames necessários, destacando-se especialmente o intenso desgaste emocional para todos os envolvidos, apresentamos este projeto de lei para ser apreciado com a devida atenção e, posteriormente, aprovado, integrando nosso Município à rede de outras localidades que já concedem isenção do IPTU a pacientes com TEA e Fibromialgia Incapacitante.

No cumprimento de sua função social, entendemos ser dever do Município apoiar todos os seus residentes. Portanto, esta proposta busca proporcionar um alívio financeiro às famílias que enfrentam o desafio de cuidar de um membro com TEA ou Fibromialgia. Por isso, solicito a aprovação desta medida pelos Nobres Pares.

Itabaiana/SE, 21 de outubro de 2025.


ANA PAULA GOIS DE MENDONÇA
VEREADORA - PL